



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 060/96

Autoria: Vereadora Maria Lopes Barbosa

Parecer

Relatório:

Inova a redação do artigo 1º da Lei 3.056 de 29.12.1994 e adota novas providências, sintetiza a proposta legislativa de nº 060/96, de iniciativa da Vereadora Maria Lopes Barbosa, remetido à esta Comissão de Justiça, a fim de oferecer seu pronunciamento respeitante a regularidade dos critérios de legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

Que tecnicamente informa o processo legislativo para derrogação ou a abrogação de uma lei, é que uma norma só poderá ser modificada por outra superior, ou de igual hierarquia.

A proposta da colega Vereadora Maria Lopes Barbosa, adstringe-se nos exatos limites que o processo legislativo e as demais normas reguladoras da matéria prevêem.

Estando a propositura modelada à ordem jurídico-constitucional, bem como ser de excelente feitura técnica, somos pela sua tramitação e aprovação é o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

A Comissão de Justiça, quaisquer objeções tem apresentar a matéria, por está dentro dos ditamos da ordem legal e constitucional.

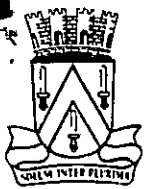
É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo" em 13 de maio de 1996.

Presidente

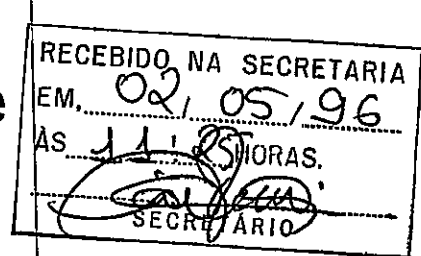
Membro

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 060/96



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 3.056 DE 29/12/1994
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.056 de 29/12/1994 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º - O Centro Educacional e Profissional da Jovem "ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA" passa a denominar-se CENTRO PROFISSIONALIZANTE ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

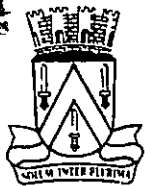
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e a
presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 03 de agosto de 1995.

MARIA LOPES BARBOSA
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Esta Lei visa aperfeiçoar a louvável iniciativa do colega vereador que propôs o Projeto de Lei nº 148/94 sancionado como a Lei Municipal nº 3.056 de 29 de Dezembro de 1994. A referida lei acrescentou o nome do nosso ex-Vice-Prefeito ao Centro Educacional e Profissional da Jovem. O resultado foi um nome muito grande, "Centro Educacional e Profissional da Jovem "ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA", que dificilmente a população de nossa Cidade assimilaria. Por outro lado, atualmente, os alunos do "Centro Educacional e Profissional da Jovem" ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA são em grande parte, pessoas adultas e de terceira idade que muitas vezes se inibem por ser um "Centro da Jovem". Destarte, a nova denominação, CENTRO PROFISSIONALIZANTE ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

parece-nos mais adequada, uma vez que atualiza o nome e o deixa menor, sem tirar os méritos do projeto pioneiro.

Esperamos contar com o aval dos nobres colegas.


A autora



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

Em 2 de 03 de 19 95

[Signature]
Presidente

LEI Nº 3.056

De, 29 de Dezembro de 1994.

FAZ DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - O Centro Educacional e Profissional da Jovem passa a denominar-se CENTRO EDUCACIONAL E PROFISIONAL DA JOVEM "VEREADOR ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Signature]
FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito

ARQUIVE-SE

Em 07 de 03 de 19 95

[Signature]
Rahiere Barbosa
DIRETOR